



# Prefeitura do Município de Vargem

**DECRETO nº 1.844, de 14 de abril de 2020**

"Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Vargem, SP, em decorrência da pandemia Covid-19, e dá outras providências".

**SILAS MARQUES DA ROSA**, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem, e

**Considerando** a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Covid-19 (novo coronavírus);

**Considerando** que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** que o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de S. Paulo;

**Considerando** a Recomendação Administrativa expedida pela Douta 5ª Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo, datada de 20 de março de 2020, para salvaguardar a saúde pública no Município de Vargem, diante a pandemia provocada pelo Covid-19 a fim de evitar contágios e óbitos;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 1830, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no município de Vargem em razão do surto de doença respiratória coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como as medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Vargem;

**Considerando** os casos registrados nas cidades vizinhas de Vargem de pacientes que contraíram Coronavírus, mormente a cidade de Bragança





# Prefeitura do Município de Vargem

Paulista, SP, que apresenta até a presente data um número elevado de ocorrências (40 casos e 5 óbitos por Coronavírus);

**Considerando** que a Unidade Pública de Saúde não dispõe de leitos equipados para atendimento de pacientes graves com coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia Covid-19 no município de Vargem, Estado de S. Paulo.

**Art. 2.º** - Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade, e restabelecer a normalidade da cidade.

**Parágrafo único** - Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de saúde, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º, da Constituição Federal.

**Art. 3.º** - Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para prevenção da pandemia.

**Art. 4.º** - Caberão aos agentes públicos e servidores municipais da Administração a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

**Art. 5.º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades das respectivas Diretorias, destinadas a salvaguardar a vida, a saúde e a incolumidade das pessoas, em resposta e para debelar a situação de calamidade, podendo ainda ser adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços privados, nos termos dos incisos XXV do artigo 5.º da Constituição Federal e inciso VII do artigo 3.º, § 7.º deste mesmo artigo da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tudo para iguais fins.

**Art. 6.º** - As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Diretorias do Município voltadas aos efeitos da pandemia, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do Estado de Calamidade.



# Prefeitura do Município de Vargem

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 14 de abril de 2020.

  
**Silas Marques da Rosa**  
**Prefeito Municipal de Vargem**

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 14 de abril de 2020.

  
**MIGUEL CARDOSO PINTO NETO**  
**Chefe de Gabinete**